

## Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:  
**Outubro de 2021**

Empresas em Recuperação Judicial:  
**Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;**  
**Mitsuno Comercial de Produtos Ltda;**  
**Motoyama Participações S.A;**  
**Nobucopar Participações S.A.**



Relatório elaborado por:  
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

*A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.*





**Outubro de 2021**

### I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A e Nobucopar Participações S.A**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação das empresas.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda, com auxílio de um técnico contábil inscrito no conselho regional de contabilidade sob nº 030.569/O-2. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

### II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Eventos Relevantes		Reunião Virtual

### III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

[contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

**Outubro de 2021****SUMÁRIO**

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais .....	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	
4. Situação Fiscal.....	5
5. Análise Fluxo de caixa e projeções .....	
6. Anexos.....	6
7. Conclusão e requerimentos.....	10

**1. Eventos Relevantes**

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	15/06/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	05/07/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	18/07/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	16/09/2019	09/09/2019	✓
Stay Period	15/01/2020	-	✓
Prorrogação Stay Period 180 dias	08/09/2020		
Prorrogação Stay Period 120 dias	19/08/2021		✓
Publicação 1º Edital	-	09/09/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	24/09/2019	-	✓
Apresentação 2º Edital	08/11/2019	08/11/2019	✓
Publicação 2º Edital	-	07/05/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	18/05/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	08/05/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	08/06/2020	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		25/05/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - suspensa	-	08/06/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - continuação		20/07/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	27/08/2021	✓
Início Pagamento Classe I	28/09/2021		
Início Pagamento Classe II		-	
Início Pagamento Classe III	27/08/2022		
Início Pagamento Classe IV	27/08/2022		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



## Outubro de 2021

### 2. Informações financeiras/Operacionais

#### 2.1 Balanço Patrimonial

Não foram enviados os Balanços Patrimoniais das Recuperandas, restando pendentes os meses de fevereiro a setembro de 2021.

#### 2.2 Demonstração de Resultado do Exercício - DRE

Não foram enviadas as Demonstrações de Resultado do Exercício das Recuperandas, restando pendentes os meses de fevereiro a setembro de 2021.

#### 2.3 Contas a receber

Não foram enviadas novas informações referentes ao contas a receber.

#### 2.4 Contas a pagar

Não foram enviadas novas informações referentes ao contas a receber.

#### 2.5 Estoques

Não foram enviadas novas informações para análise deste tópico.

#### 2.6 imobilizado

Não foram enviadas novas informações referentes ao imobilizado.

#### 2.7 Movimentações de Colaboradores no Mês

Não foram enviadas novas informações referentes a movimentações dos colaboradores.

### 3. Análise da demonstração de resultados

#### 3.1 Análise do faturamento

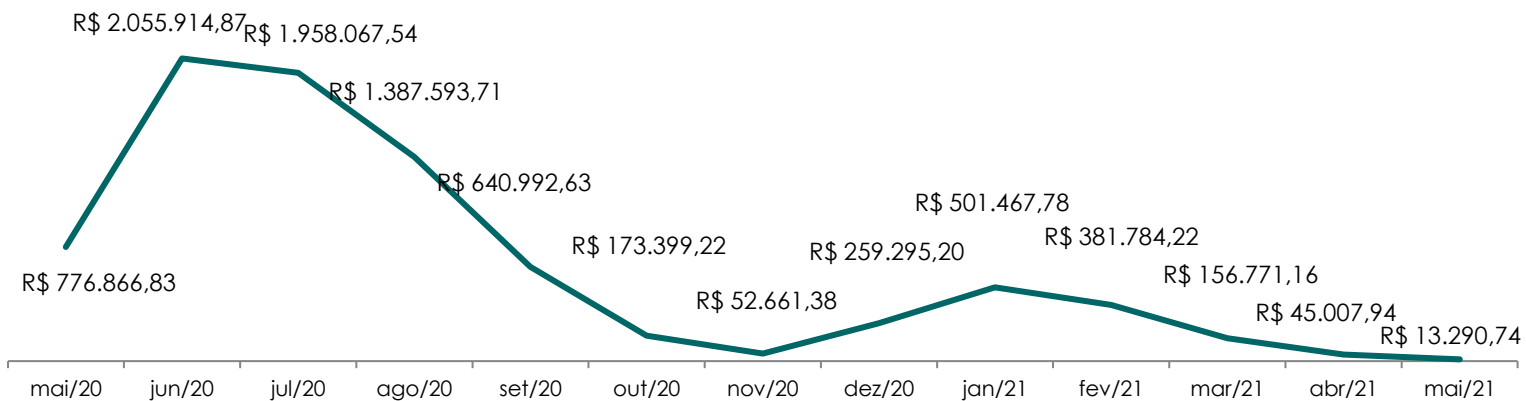
2019	
Mês	Faturamento
abr/19	R\$ 7.307.425,40
mai/19	R\$ 6.353.210,26
jun/19	R\$ 3.520.158,81
jul/19	R\$ 3.550.655,43
ago/19	≅ R\$ 3.800.000,00
set/19	R\$ 3.564.087,15
out/19	R\$ 4.368.425,69
nov/19	R\$ 4.162.935,76
dez/19	R\$ 3.733.779,79
<b>TOTAL</b>	<b>≅ R\$ 40.360.678,29</b>

2020	
Mês	Faturamento
jan/20	R\$ 2.801.399,10
fev/20	R\$ 2.408.625,06
mar/20	R\$ 1.407.986,66
abr/20	R\$ 615.808,31
mai/20	R\$ 776.866,83
jun/20	R\$ 2.055.914,87
jul/20	R\$ 1.958.067,54
ago/20	R\$ 1.387.593,71
set/20	R\$ 640.992,63
out/20	R\$ 173.399,22
nov/20	R\$ 52.661,38
dez/20	R\$ 259.295,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.538.610,51</b>

2021	
Mês	Faturamento
jan/21	R\$ 501.467,78
fev/21	R\$ 381.784,22
mar/21	R\$ 156.771,16
abr/21	R\$ 45.007,94
mai/21	R\$ 13.290,74
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.098.321,84</b>



## Outubro de 2021



Ressalta-se que essa Administradora Judicial tem questionado nas reuniões sobre os valores do faturamento das Recuperandas, contudo, o representante Eduardo Sumita sempre informa a impossibilidade de repassar essa informação no momento e se compromete a enviá-la junto as documentações. Frisa-se que devido a falta de envio das documentações não é possível apontar os valores dos faturamentos.

### 3.2 Índices de liquidez

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico.

### 3.3 Gráfico acumulado

#### 3.3.1 Receita x Despesas

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico.

#### 3.3.2 Receita x Resultado

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico.

### 3.4 Consulta à Restrições

Não foram enviadas novas consultas ao Serasa. A última enviada, foi emitida no dia 18 de junho de 2021, onde constam as empresas Nobucopar Participações S/A, Motoyama Participações S/A e Mitsuno Comercial de Produtos Ltda sem nenhuma ocorrência, além do processo de Recuperação Judicial. Por outro lado, na empresa Satmo Comércio, notou-se a existência de 1 (uma) dívida vencida, 1572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) protestos, 77 (setenta e sete) dívidas CONVEM e 241 (duzentas e quarenta e uma) dívidas PEFIN, onde foi possível observar a existência de dívidas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

## 4. Situação Fiscal

Não foram enviadas novas informações referentes à Situação Fiscal das Recuperandas.

## 5. Análise Fluxo de caixa e projeções

Não foram enviadas novas informações referentes ao Fluxo de Caixa. Reitera-se que foi solicitada uma relação analítica das contas "folha" e "despesas", contudo, até o momento não foi enviada.

### 5.1. Extratos bancários

Não foram enviadas novas informações referentes à Extratos Bancários.

**Outubro de 2021****6. Anexos****6.1. Processos Relacionados**Agravo de Instrumento nº 2094545-96.2021.8.26.0000

Em 28/04/2021, o Grupo Satmo interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 3209/3212, requerendo efeito suspensivo da decisão agravada e lançando sua fundamentação nos termos da petição de fls. 3170/3178 e dos embargos de declaração de fls. 3213/3219. Nessa esteira, foi proferida decisão, em 29/04/2021, concedendo o efeito suspensivo para determinar a suspensão do leilão extrajudicial envolvendo o bem imóvel em referência.

Esta Administradora Judicial e o Banco Daycoval S.A. apresentaram, em 18/05/2021 e 19/05/2021, respectivamente, suas contraminutas ao Agravo de Instrumento, restando os autos conclusos ao Relator.

Em 02/07/2021, foi proferido despacho nos autos do recurso em comento concedendo o prazo de 05 dias às Agravantes para manifestação acerca da preliminar de inadmissibilidade recursal arguida em sede de contraminuta pelo Banco Daycoval S.A.. Ato contínuo, em 07/07/2021, o Banco Daycoval S.A. apresentou manifestação informando novas provas e documentos que comprovam a ausência atividade produtiva no imóvel alienado ao banco, descaracterizando a alegada essencialidade do bem.

Ademais, em 14/07/2021, as Agravantes, em cumprimento ao despacho, apresentaram petição em manifestação à preliminar arguida na contraminuta apresentada pelo Banco, defendendo que o recurso encontra amplo respaldo no texto constitucional, reiterando os termos do Agravo e requerendo a rejeição da preliminar arguida com o posterior provimento do recurso.

Em 12/08/2021, foi proferido despacho requisitando com urgência ao Juízo de origem informações sobre a vigência do prazo de "stay" ou eventual aprovação do plano de pagamento de credores. Em 19/08/2021, o Banco Daycoval peticionou em manifestação ao despacho retro, esclarecendo que o prazo do stay foi superado pela realização da AGC em 20/07/2021, na qual o plano de recuperação judicial das empresas Agravantes foi aprovado pela maioria dos credores. No mais, ressaltou que, segundo os relatórios do Ilmo. Adm. Judicial, e as provas trazidas pelo Daycoval, as Agravantes estão praticamente sem operação no imóvel em questão, e tampouco explicaram o destino do montante de R\$ 1.000.000,00 recebido com o arrendamento da Unidade Produtiva Santo Antônio. Por fim, reiterou suas razões apresentadas em contraminuta, pugnano pela revogação da tutela recursal e consequente improvimento do recurso de agravo de instrumento, a fim de que seja respeitada a propriedade fiduciária do banco.

Em 01/10/2021, o Banco Daycoval S.A. apresentou petição reiterando seus argumentos e requerendo seja negado provimento ao recurso.

Em 26/10/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo, declarando não haver óbice a que a execução da garantia fiduciária instituída seja concluída.

Em 27/10/2021, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

**Outubro de 2021**

Processo nº 1053511-89.2020.8.26.0002

Em análise aos processos movidos em face das Recuperandas, fora constatada ação de despejo, distribuída em 22/10/2020 sob nº 1053511-89.2020.8.26.0002, no qual a parte autora requer em seus pedidos, a concessão liminar para imediata desocupação do imóvel, objeto de locação da Unidade Santo Antônio, sob alegação de que as Recuperandas encontram-se inadimplentes com os pagamentos dos aluguéis vencidos em 05/02/2020, 05/03/2020, 05/09/2020 e 05/10/2020, bem como com as parcelas mensais de IPTU 2020.

Às fls 50-56 do referido processo, fora acostada petição pela credora Mercadinho Ayumi Ltda, informando que foi firmado junto as Recuperandas, arrendamento da referida unidade produtiva, com prazo de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo pagamento já foi realizado, conforme comprovante de pagamento apresentado.

Ato contínuo a celebração do contrato de arrendamento, a locadora apresentou petição às folhas 100-106, ratificando o pedido liminar de despejo requerido na inicial, destacando que o contrato firmado entre as Recuperandas e o Mercadinho Ayumi foi realizado sem seu prévio consentimento, restando impossibilitada a sublocação.

Às fls. 107-123, a Satmo apresentou contestação, requerendo o reconhecimento do bem, objeto de locação, como essencial à atividade das Recuperandas, sendo o arrendamento um dos meios legítimos para viabilizar o seguimento da empresa no momento de crise que vem enfrentando. Ademais, pugna pela suspensão do feito, em razão do processo de Recuperação Judicial.

Replica à contestação acostada aos autos às fls. 190-200.

Em 29/03/2021 fora proferida sentença pelo r. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de São Paulo julgando procedente o pedido da parte Autora, para declarar resolvido o contrato de locação firmado entre as partes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel.

Às fls. 273-292, a Satmo apresentou recurso de Apelação com pedido de efeito suspensivo, requerendo a reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido de despejo sob a alegação de que tal determinação inviabilizará a manutenção das atividades da empresa, prejudicando diretamente o emprego e a manutenção da renda dos funcionários. Em 08/04/2021, fora proferida decisão mantendo a sentença impugnada. Às fls. 294-299, a Satmo informou nos autos sobre a concessão do efeito suspensivo do recurso de Apelação interposto, requerendo a cessação dos efeitos da sentença recorrida.



**Outubro de 2021**

Às fls. 301-773, o Mercadinho Ayumi opôs Embargos de Declaração contra a sentença que determinou a desocupação do imóvel, informando sobre a realização de diversas benfeitorias no imóvel, requerendo que seja resguardado seu direito de retenção das referidas benfeitorias realizadas. Ademais, pede a revisão do prazo determinado para desocupação voluntária do imóvel, bem como informa que figura como mera assistente da parte Ré, motivo pelo qual não pode ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência. Ato contínuo, em 13/04/2021, foi proferida decisão conhecendo e inacolhendo os Embargos de Declaração opostos, pelo que, em 07/05/2021, o Mercadinho Ayumi interpôs recurso de Apelação. Ademais, às fls. 1477-1481, a parte autora apresentou contrarrazões à apelação da Satmo. Ante o exposto, aguarda-se o julgamento de ambas as apelações apresentadas, estando a sentença suspensa em vista da determinação do juízo ad quem, julgador da apelação.

Em 07/05/2021, o Mercadinho Ayumi interpôs recurso de apelação em face da decisão de fls. 1474/1475, a qual conheceu e não acolheu os embargos de declaração opostos pelo ora apelante. Ademais, em 02/06/2021, a parte autora apresentou contrarrazões ao recurso de apelação de Mercadinho Ayumi.

Em 28/06/2021, petição do Mercadinho Ayumi reiterando o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como oferecendo e solicitando autorização do depósito judicial atinente aos valores das locações vencidas e atuais em sua integralidade, como condição para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Por fim, requereu seja designada audiência de conciliação e mediação.

Em 12/07/2021, foi apresentada petição informando a realização de acordo extrajudicial entre as parte e requerendo sua homologação. Ademais, em 15/07/2021, a Clemente Administradora peticionou requerendo a juntada do MLE referente aos depósitos efetuados nos autos pela requerida, pugnando, ainda, pelo imediato levantamento dos valores conforme já deferido no item 7 da r. decisão de fls.201/202, ratificado o levantamento através do acordo firmado pelas partes, com a prorrogação do prazo de desocupação do imóvel e pagamento da complementação dos alugueis em atraso.

Ato contínuo, em 16/07/2021, foi proferido despacho determinando a intimação do réu para manifestação sobre a composição noticiada, no prazo de 5 dias, tendo o Satmo Comércio se manifestado em 27/07/2021 informando ciência a respeito do acordo entabulado, bem como informando que nada tem a se opor.

Em 28/07/2021, o Mercadinho Ayumi apresentou petição ratificando todos os termos do acordo juntado aos autos, bem como manifestando concordância com a expedição de alvará pleiteada pela Autora.

Em 03/08/2021, proferido Acórdão homologando a composição informada nos autos para que surta os seus devidos efeitos e, com isso, reputou-se prejudicado o exame dos recursos.

Em 13/08/2021, a Satmo opôs embargos de declaração em face do Acórdão que homologou o acordo firmado entre as partes, requerendo a revisão da decisão e seja permitido o prosseguimento e julgamento do presente recurso de apelação.





## Outubro de 2021

Em 24/09/2021, proferido Acórdão rejeitando os embargos de declaração tendo em vista não se prestarem a obter revisão do julgado. Na mesma data, foi expedida certidão de trânsito em julgado do Acórdão homologatório e os autos foram remetidos à Vara de origem.

### 6.2 Diligências realizadas

Reitera-se, novamente que a Vivante questionou sobre os funcionários da filial arrendada, se todas as rescisões haviam sido pagas, o diretor reiterou que não foram pagas todas as rescisões e que quem detém o controle disto é o Departamento de Recursos Humanos da empresa, por isso, não sabia afirmar em média a porcentagem de rescisões pagas. Na filial, haviam cerca de 25 funcionários contratados e apenas 1 (um) deles não foi demitido. A Vivante reitera que solicitou que fosse enviada relação das rescisões pagas e não pagas, contudo, **até o momento da confecção do presente relatório não foi recebido.**

#### 6.2.1 Reunião Virtual

No dia 28/10/2021, foi realizada reunião virtual com o diretor da empresa, o Sr. Eduardo Sumita.

A Vivante questionou sobre o andamento das negociações com o grupo de investidores, e o Sr. Eduardo Sumita contou que as negociações tiveram certo avanço, mas que por se tratarem de altos valores, o ritmo da negociação tende a caminhar mais devagar.

A Administradora Judicial solicitou que o diretor da empresa enviasse novas informações sobre a negociação assim que houvesse andamentos.

Com relação ao quadro funcional, informou que não houve movimentação no mês em questão.

O diretor contou que o funcionamento da empresa se mantém da mesma forma, com poucas mercadorias para revenda, e sem pagamentos de despesas e salários. Os únicos custos que estão sendo pagos são, segundo o diretor, os mais essenciais, internet e software para encerramento da folha de pagamento.

Por fim, o diretor reiterou a informação de que as Recuperandas estão impossibilitadas de honrar seus compromissos e que dependem da entrada de recursos via investimento.

#### 6.3 Plano de Recuperação Judicial

Em observância ao art. 54, §1º da Lei 11.101/2005, tem-se que o prazo para realização do pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador é o dia 28/09/2021. Frisa-se que tal prazo é relativo tão somente aos credores que possuem crédito que se encaixam nas exigências do referido artigo, pelo que os credores que não se encaixarem nesta condição poderão receber os valores em até 12 meses, nos termos do artigo 54, caput, da LREF. Registra-se, ainda, que esta Administradora Judicial entrou em contato com as Recuperandas solicitando o envio dos comprovantes de pagamento, consoante previsão do art. 54, §1º supramencionado, não tendo recebido retorno até o presente momento.



## Outubro de 2021

### 6.4 Documentação Pendente

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, requer que o MM. Juízo determine a intimação da Recuperanda para que apresente os documentos que seguem indicados como pendentes abaixo, sob pena de destituição dos sócios nos termos do inciso IV, artigo 52, da Lei 11.101/05:

A seguir, lista de documentação pendente de entrega por parte das Recuperandas:


Balanço Patrimonial (fev a set/21);  
 DRE – Demonstração do Resultado do Exercício (fev a set/21);  
 Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais) (jun e set/21);  
 Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação (jun e set/21);  
 Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer) (jun e set/21);  
 Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer) (jun e set/21);  
 Relatório analítico do estoque (jun e set/21);  
 Relatório analítico do imobilizado (jun e set/21);  
 Relatório analítico dos investimentos (jun e set/21);  
 Folha de Pagamento e movimentação dos funcionários (jun e set/21);  
 Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários) (jun e set/21);  
 Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito atualizado;  
 Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.)  
 Relação analítica da conta “despesas” e “folha” do fluxo de caixa;  
 Relação das rescisões pagas dos funcionários da filial arrendada;

### 6.5 Honorário Administradora Judicial

Destaca-se que as Recuperandas estão **inadimplentes** com relação ao pagamento dos honorários desta Administradora Judicial dos meses de **outubro de 2020 a novembro de 2021.**

## 7. Conclusão e Requerimentos

O presente Relatório Mensal de Atividades contempla as atividades realizadas pela Administradora Judicial em outubro de 2021. Não houve análise contábil e financeira por pendência na entrega da documentação solicitada. O Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento..

  
 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.  
 ARMANDO LEMOS WALLACH  
 Advogado – OAB/PE 21.669



## **Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: (11) 3048-4068

**Recife-PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

**São Paulo- SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.